

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2024**

CIDADES ID: 2024.501C2600006.17.0001

Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS**, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL, inscrito no CNPJ sob o 02.722.566/0001-52 com sede na Rua Siqueira Campos - 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thomé – S/N, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CRENCIAMENTO Nº 001/2024, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, SR. SÉRGIO FONSECA DE FARIAS, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21 e com suas respectivas alterações posteriores e demais legislação do SUS, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL, a partir do dia 10 de abril de 2024 das 09h00min às 17h00min, conforme previsto no objeto (item 1.1) e termo de referência constante do anexo I deste edital.** O credenciamento será realizado pelo (a) Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, designados através da Portaria nº 6-P, de 15 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- ✓ INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 10/04/2024 às 09h00min (nove horas).
- ✓ LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia: 10/04/2025 às 17h00min (dezessete horas).

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Edital o CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, VISANDO ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL, como segue:

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;

MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;

MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;

MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão acessar o site <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes/>, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao CIM POLO SUL.
- 2.2. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Compras e Licitações do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, situado à Rua Maria Josefina de Resende, nº 928, Serra, Mimoso do Sul/ES, no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, a partir do dia 10/04/2024.
- 2.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Amunes), podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade do CIM POLO SUL.
- 2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no período determinado no item.
- 2.5. A inscrição implica na aceitação plena deste edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (portaldatransparencia.gov.br).
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br).
- 3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por

força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.5. Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXO IV).

3.6. Qualificação Econômica:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

3.7. Qualificação técnica:

- a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa na EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS de maneira satisfatória;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado) profissional

competente para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços;

c) Relação do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de inscrição junto ao CRM, por intermédio de Certidão de Registro ou Declaração expedida pelo respectivo conselho de classe.

c.2) Certificação de residência ou especialização em oftalmologia dos profissionais responsável pelos atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe. A certificação poderá ser comprovada por intermédio do diploma, devidamente reconhecido pelo MEC e pelo CRM ou por intermédio de Certidão expedida pelo CRM que comprove a residência/especialização.

d) Apresentação da documentação do veículo demonstrando que é detentor de unidade móvel para atendimento ao objeto do presente edital;

e) Alvará sanitário do veículo emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento;

3.8. Declarações:

a) Declaração conjunta (Modelo Anexo IV), (inexistência de vínculo; de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração; Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

b) Ficha de Inscrição, conforme Modelo Anexo III

3.9. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIM POLO SUL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

3.10. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas deste Edital.

3.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante que poderá requerer novo credenciamento, suprimindo as causas motivadoras da inabilitação.

3.13. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no capítulo

segundo deste Edital.

- 4.2. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais a seleção será em sistema de rodízio, conforme regras estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. (art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021)
- 4.3. Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.
- 4.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 4.5. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 4.6. A credenciada aceitará os valores propostos no âmbito da especialidade, nos preços definidos pelo CIM POLO SUL, conforme Anexo II.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 3.1 e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida, deste edital.
- 5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo:
- a) servidor ou dirigente do CIM POLO SUL ou responsável pela licitação, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/21;
 - b) de Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
 - c) aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIM POLO SUL;
 - d) de empresas em consórcio;
- 5.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 5.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 5.5. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.
- 5.6. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA O CIM POLO SUL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADO.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 6.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio poderão se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

6.4. As decisões do Agente de Contratação e equipe de apoio que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.2. Será admitida a denúncia, via requerimento, por qualquer das partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dentro dos prazos fixados no edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

8.2. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

8.4. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante ao Agente de Contratação, devendo ser entregue no endereço, Rua Maria Josefina de Resende, 928 – Bairro Serra, Mimoso do Sul/Es, Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Licitação.

8.5. Recebido o recurso o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Assessoria jurídica e a Autoridade Superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

8.7. Da decisão da Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Homologações: 1ª fase: em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o dia 10/04/2024; e demais, sempre que houver interessadas e em no máximo 7 (sete) dias úteis após o credenciamento;

9.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Autoridade Competente;

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados atenderão o CIM POLO SUL, mediante prévia solicitação dos Municípios Consorciados, nos termos do item 04 do edital – Das Condições de Participação.

10.2. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail diretoria@cimpolosul.es.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza o CIM POLO SUL a convocar o próximo credenciado.

10.3. Os serviços deverão estar em consonância com o Termo de Referência.

10. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto Atividade 2.001 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cimposul.es.gov.br/publicacoes, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico ioes.dio.es.gov.br/dom, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@cimposul.es.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

14.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site no campo “esclarecimento”, no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Ficha de Inscrição;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Anexo V – ETP;

Anexo VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo VII - Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Quantitativo por Municípios.

Mimoso do Sul, 21 de março de 2024

João Otávio da Silva Malaquias
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 6-P

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0191/2024

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

Diretora Executiva Consórcio Público Região Polo Sul - CIM Polo Sul
Rua Siqueira Campos, nº 75, centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29.400-000.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.4. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(X) Sim. Documento

() Não.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas, as especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos nela descrita:

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO 9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 329,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)

02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00
TOTAL		R\$ 179,00

3.2. A prestação de serviços itinerante deverá contar com uma estrutura completa para atendimento, que inclui: salas para consultas e exames oftalmológicos, e com seus respectivos equipamentos; unidade móvel para atendimento em qualquer localidade, devendo o veículo ser equipado com elevador de acesso a pessoas que usam cadeira de rodas e contar com ambiente climatizado.

3.3. Os valores dos serviços foram aferidos via cotação de preços, sendo adotado o critério de menor valor, onde consta os valores por lote (serviços em oftalmologia com e sem armação e lentes – óculos);

3.4. O Credenciamento ficará aberto até o dia 10/04/2025, os interessados deverão entregar os documentos no setor de licitação, conforme edital.

3.5. O quantitativo dos exames e valores estimados correspondentes constam na tabela do Anexo VIII do edital.

4. DO VALOR E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO 9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 329,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES

TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00
TOTAL		R\$ 179,00

4.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência.

4.2. A proposta será apresentada com valores em real, redigida em português, em formulário oficial deste Consórcio Público, que contenha a razão social, endereço, telefone e CNPJ;

4.3. No preço deverá estar incluso toda e qualquer despesa necessária para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O Consórcio Público não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato e, que venha, expressamente, a incidir sobre o objeto a ser contratado, na forma da Lei.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Fornecimento de bens/materiais/serviços:

- () Fornecimento em parcela única.
() Fornecimento parcelado.
(X) Fornecimento por demanda

5.2. Modalidade sugerida e Modo de Disputa:

- () Dispensa de licitação, Art. 75, I.
() Dispensa de licitação, Art. 75, II.
() Inexigibilidade de licitação, Art. 74.
() Concorrência Eletrônica, Art. 28, II
(X) Credenciamento, Art. 79.

() Pregão Eletrônico

Modo de Disputa:

() Aberto

() Aberto e Fechado

6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

() Por Item.

(X) Por Lote.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

() Menor Preço.

() Técnica e Preço.

() Maior Desconto.

() Menor Taxa.

7.1. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

() Sim.

(X) Não.

8. NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

() Sim.

(X) Não.

9. HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

() Sim.

(X) Não.

10. JUSTIFICATIVA

10.1. O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE PARA CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital). Doenças oculares são

problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo pode causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- **Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI)** - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- **Glaucoma**: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.
- **Retinopatia Diabética**: A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.
- **Descolamento de Retina**: Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.
- **Catarata**: A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.
- **Doenças Inflamatórias**: Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS, herpes.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência. Com isso espera-se além da agilidade no atendimento, redução substancial nas filas de espera a partir da qualificação dos encaminhamentos para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a contratação de serviços em caráter complementar à rede credenciada.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;

• Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios. Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública, como de forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Considerando todo o exposto, para esse procedimento administrativo será adotado o Credenciamento previsto no Art. 79, inciso I, Parágrafo único, Inciso I, posto que, a prestação de serviço é paralela e não excludentes, sendo os preços determinados pela ampla pesquisa de mercado no que tange ao fornecimento dos óculos e dos exames, já que a Tabela de Referência do CIM POLO SUL não abrange todos os exames, no qual, há uma pluralidade de prestadores de serviços que atendem as condições determinadas no edital.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam à critérios de sustentabilidade, tais como, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

11.2. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

11.3. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

11.4. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.5. Desde a sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos da IN nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Nacional de Logística e Tecnologia da Informação.

12. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a depender da demanda do Município Requerente, com início em no máximo 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço e término em até 30 (trinta) dias.

12.1.1. Os prazos poderão ser alterados a critério da contratante, desde que motivada pelo Município requisitante.

12.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

a. Os serviços contratados serão prestados em veículos apropriados (Unidade Móvel) como também em espaço

físico determinado pelos municípios, atendidas todas as normas de higiene, saúde e demais normativos da vigilância sanitária.

- b. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- c. Para fins de execução dos exames pertinentes para fornecimento de óculos serão encaminhados pacientes.
- d. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e para o CIM POLO SUL;
- e. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- f. O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 5 anos, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.
- g. O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no Município até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- h. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste TR e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando;
- b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- c) A contratada dos serviços deverá executar todos os serviços contábeis cuja responsabilidade seja do CIM POLO SUL, promovendo as orientações enquanto executora, consultoria de gestão governamental, assessoria, quando solicitadas
- d) Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou a empregados indicados pelo CIM POLO SUL;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- f) A prestadora dos serviços deverá emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos quando solicitados pelos

responsáveis de área ou por empregados indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos CIM POLO SUL;

13.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- a)** O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido, desde que atenda aos requisitos fixados no Edital e termo de referência, devendo permanecer aberto para interessados pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b)** As empresas selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- c)** A unidade móvel deverá contar, minimamente com no mínimo 2 (dois) consultórios com os equipamentos necessários para realização dos procedimentos previstos neste termo;
- d)** A unidade móvel deverá contar com documentação válida, possuir equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros;
- e)** Os procedimentos oftalmológicos a serem realizados são todos os classificados na Tabela (Anexo II) complementado por preços obtidos junto a prestadores de serviços e fornecedores do ramo – tudo integrando o presente processo licitatório;
- f)** As consultas e os procedimentos diagnósticos serão realizados nas dependências da Unidade Móvel de Saúde, a ser instalada em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- g)** Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação para faturamento.
- h)** A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames (na unidade móvel) é de responsabilidade da contratada.
- i)** É de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção dos óculos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo.
- j)** A empresa deverá assegurar uma consulta de conferência de grau, para aqueles pacientes que não adaptarem com o óculo, e garantido a substituição do mesmo quando constatada a necessidade.
- k)** Comparecer à sede do MUNICÍPIO, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

14.2. Para fins de execução dos exames pertinentes para fornecimento de óculos o Contratante encaminhará

pacientes alfabetizados ou acompanhados.

14.3. Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.

14.4. Compete a Administração Municipal garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.

14.5. A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

14.6. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

14.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

14.8. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

14.9. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo MUNICÍPIO, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

14.10. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

14.11. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste Consórcio para o exercício financeiro de 2024, correrão pela dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 2.001 - Elemento de Despesa- 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

17.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Público da Região Polo Sul designará um fiscal, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e sempre que os equipamentos não forem entregues à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;

17.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização

da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

a. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

17.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.15. Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

NOME: Jane Helena Barbosa Duarte

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.

E-MAIL: administrativo@cimposul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

19. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

19.1. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes expedidas pelos municípios pertencentes ao MUNICÍPIO e ainda o pedido médico para realização do procedimento.

19.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (relatório de atendimento, guia de encaminhamento de pacientes e pedido médico para o procedimento).

19.3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

19.4. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras "a" e "b", o MUNICÍPIO providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

19.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 19.6.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 19.7.** O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 19.8.** Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de ordem bancária e/ou mediante transferência bancária.
- 19.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 19.10.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 19.11.** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do MUNICÍPIO, a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 20.1.** O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 20.3.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto no Edital / Termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos ART's. 137 a 139 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, assim como aplicar o disposto dos Arts. 155 a 163 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 20.4.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 20.5.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o

MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

20.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

21. DA AMOSTRA.

21.1. Não aplicável.

22. DO REAJUSTE, ADITIVOS E REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela Contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

22.2. Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

22.3. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.

23.1. Não aplicável.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

24.3. A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

24.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

24.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

24.6. O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

- a) O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- d) Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.
- f) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- g) Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

- h) As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

25.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXO IV).

25.3. Qualificação Econômica:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver exposto no documento.

25.4. Qualificação técnica:

- a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa na EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS de maneira satisfatória;

- b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado) profissional competente para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços;
- c) Relação do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
- i) Comprovante de inscrição junto ao CRM, por intermédio de Certidão de Registro ou Declaração expedida pelo respectivo conselho de classe.
- ii) Certificação de residência ou especialização em oftalmologia dos profissionais responsável pelos atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe. A certificação poderá ser comprovada por intermédio do diploma, devidamente reconhecido pelo MEC e pelo CRM ou por intermédio de Certidão expedida pelo CRM que comprove a residência/especialização.
- iii) Apresentação da documentação do veículo demonstrando que é detentor de unidade móvel para atendimento ao objeto do presente edital;
- iv) Alvará sanitário do veículo emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento;

26. RESPONSABILIDADES

26.1. Justificativa de Contratação

Natália Gomes de Souza

26.2. Autorização do Proc. Licitatório

Sergio Farias Fonseca

26.2. Elaboração do ETP.

Vanessa Marques Ribeiro

26.3. Aprovação do ETP.

Katiuscia Scarpini Pavão

26.4. Elaboração da Especificação.

Natalia Gomes de Souza

26.5. Aprovação da Especificação.

Katiuscia Scarpini Pavão

26.6. Elaboração do Quantitativo.

Natalia Gomes de Souza

26.7. Aprovação do Quantitativo.

Katiuscia Scarpini Pavão

26.8. Elaboração do TR/Projeto Básico.

Vanessa Marques Ribeiro

26.9. Aprovação do TR/Projeto Básico.

Katiuscia Scarpini Pavão

26.10. Elaboração Pesquisa de Mercado.

Vanessa Marques Ribeiro

26.11. Aprovação Pesquisa de Mercado.

Katiuscia Scarpini Pavão

26.12. Razão Escolha Fornecedor/exec.

João Otávio da Silva Malaquias

26.13. Elaboração Parecer Jurídico.

Frederico Rodrigues da Silva

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

27.2. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisora de compras através do telefone (28) 3555-1990 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.br.

28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Vanessa Marques Ribeiro

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Administrativa de compras compartilhada e contratações

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Mimoso do Sul, N°: 928 - Serrano

E-MAIL: compras@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

29. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Katiuscia Scarpini Pavão.

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Mimoso do Sul, N°: 928 - Serrano

E-MAIL: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

TELEFONE FIXO: (28) 3555-1990

Mimoso do Sul-ES, 08 de março de 2024.

Vanessa Marques Ribeiro

Supervisora Administrativa de compras compartilhada e contratações

Katiuscia Scarpini Pavão

Superintendente Administrativa e Financeira

ANEXO II – TABELA ÚNICA DE PREÇOS

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO 9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 329,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00
TOTAL		R\$ 179,00

Valor total estimado: _____ (_____)

VALOR TOTAL ESTIMADO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS: _____ (_____)

1 Os valores acima descritos são correspondentes a valores cotados com empresas do ramo, tanto nos lotes 1 e 2 – que integra o presente processo licitatório; os valores aferidos se remetem a média aritmética das propostas sempre buscando a vantajosidade para a Administração. Explico, a Administração deve, nos processos de credenciamento, fixar os preços a serem pagos (partindo do critério isonômico).

2 Os serviços deverão ter caráter de mutirão e itinerante, podendo ser ofertado em veículos apropriados (unidade móvel) como também em espaço físico determinado pelos Municípios Consorciados, portanto, para atendimento ao objetivo, os interessados deverão ofertar todos os serviços/fornecimentos indicados na tabela acima, posto que, tratam-se de serviços complementares não passíveis de divisão.

3 Estão considerados nos preços previstos nos subitens anteriores todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Local, data,

Responsável pela assinatura

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 01/2024		PROCESSO N° 0191/2024	
EMPRESA:			
ENDEREÇO:		TEL.:	
CIDADE:		UF:	INSCR. MUNIC.:
CNPJ/MF		INSCR. EST.:	

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO 9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 329,00
TOTAL		R\$ 329,00

LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00
TOTAL		R\$ 179,00

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 01/2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR TOTAL DE TODOS OS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS: _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

DATA:

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____

RG nº: _____; CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: ; _____

Endereço eletrônico: _____

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____

Chave PIX: _____

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 01/2024.

Local, data

CARIMBO DE CNPJ:

ASSINATURA:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referente: Credenciamento nº 01/2024

Processo nº 0191/2024

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 01/2024 acima que nossa empresa até a presente data:

- a) Que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- b) Quer nos termos do artigo 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.
- d) Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º e 170 na Constituição Federal de 1988; no artigo 149 do CÓDIGO PENAL; do Decreto nº 5.017/04 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) Que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de Acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da lei nº 8.213 de 24/07/1991.
- f) Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento nº 01/2024.

_____, de _____ de 202____.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE;

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE PARA CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital). Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo pode causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- Glaucoma: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem no líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.
- Retinopatia Diabética: A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.
- Descolamento de Retina: Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.
- Catarata: A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser

revertida com cirurgia.

- Doenças Inflamatórias: Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS, herpes.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência. Com isso espera-se além da agilidade no atendimento, redução substancial nas filas de espera a partir da qualificação dos encaminhamentos para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a contratação de serviços em caráter complementar à rede credenciada.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública, como de forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Considerando todo o exposto, para esse procedimento administrativo será adotado o Credenciamento previsto no Art. 79, inciso I, Parágrafo único, Inciso I, posto que, a prestação de serviço é paralela e não excludentes, sendo os preços determinados pela ampla pesquisa de mercado no que tange ao fornecimento dos óculos e dos exames, já que a Tabela de Referência do CIM POLO SUL não abrange todos os exames, no qual, há uma pluralidade de prestadores de serviços que atendem as condições determinadas no edital.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Para fins de avaliação e escolha da solução, a proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados e tal questão é benéfica para os Municípios Consorciados.

Há de se expor que os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores. Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas/prestadores do ramo deste objeto.

Nota-se que, neste sentido, que o credenciamento PERMANENTE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, trata-se de serviços padronizados, sendo estes paralelos e não excludentes, sendo que o maior número de prestadores se faz benéfico para atendimento à população.

Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades do Consórcio, é necessário que esta possua unidade móvel de atendimento, profissionais médicos e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tecnicamente a contratante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS de maneira satisfatória; Comprovação de que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado) profissional competente para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços; Relação do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: Comprovante de inscrição junto ao CRM, por intermédio de Certidão de Registro ou Declaração expedida pelo respectivo conselho de classe. Certificação de residência ou especialização em oftalmologia dos profissionais responsável pelos atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe. A certificação poderá ser comprovada por intermédio do diploma, devidamente reconhecido pelo MEC e pelo CRM ou por intermédio de Certidão expedida pelo CRM que comprove a residência/especialização. Apresentação da documentação do veículo demonstrando que é detentor de unidade móvel para atendimento ao objeto do presente edital; Alvará sanitário do veículo emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento;

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de

participação a todos os habilitados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Considerando que a presente contratação visa o atendimento em regime de multirão, os quantitativos serão determinados pelo número de pacientes que necessitem dos serviços. A princípio, a demanda reprimida dos municípios consorciados é em média de 6.500 (municípios menores) e 15.000 (municípios maiores).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a definição da presente contratação, levou-se em consideração a possibilidade de atender os pacientes de forma convencional, no qual as demandas seriam atendidas mediante a vista dos pacientes as UBS de referência, contudo, para isso, caberia a Administração Pública adequar espaços e adquirir, minimamente equipamentos específicos, tais como: Refrator, Lâmpada de Fenda, Ofalmoscópio e Tônometro, além de contratar profissionais médicos para a realização dos serviços. Não se olvida a necessidade manutenção constante nos equipamentos, como também, manutenção de espaços.

Ocorre que, a demanda oftalmológica básica não é contínua e ininterrupta. Implica dizer que uma vez superada a primeira demanda, tem-se que os pacientes necessitarão novamente dos serviços após 12 meses, gerando assim, ociosidade, tanto de espaços, quanto de equipamentos e ainda, de profissionais.

Essa ociosidade gera aos cofres públicos perdas financeiras, portanto, fora analisado o mercado de modo que se concluiu que a contratação de unidade móvel ou unidade fixa provisória com os respectivos profissionais é uma alternativa eficiente e menos dispendiosa aos cofres públicos, já que observará a sazonalidade da necessidade, sem que incorra em gastos permanentes pela Administração Licitante.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 2.1 deste título foram levados em consideração o menor valor aferido de preços de empresas do ramo, uma vez que o consórcio não possui em sua tabela todos os exames, consultas e materiais a serem requeridos, desta forma, um levantamento de mercado, juntamente com os valores praticados por outros consórcios e municípios servem de norte para os valores obtidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Os mutirões de consultas e cirurgias oftalmológicas se mostraram em todo território brasileiro como uma estratégia eficaz de redução de filas, tempo de espera para exames e procedimentos. A capacidade instalada dos municípios e regiões, por muitas vezes se mostram insuficientes para atender e manter as filas de consultas e exames especializados dentro de um número e tempo aceitável.

Os mutirões, tem como principal finalidade, atender um número maior de pacientes, com menor tempo, criando possibilidade de os pacientes terem acesso ao diagnóstico de maneira mais rápida. Essa ação promove uma melhor dinâmica nas filas reprimidas das centrais de regulação.

9 . JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

10 . DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

11 . PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Para a prestação de serviço importante que os municípios consorciados promovam o levantamento do número de pacientes que se encontrem nos requisitos para atendimento oftalmológico.

Após definam data, horário e local para a realização das atividades, acionando o Credenciado, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

É importante que a definição do local para instalação da unidade móvel seja determinada por local de fácil acesso, que possua transporte público, seja um local arborizado e seguro, que conte com água potável e energia.

Durante os dias de mutirão, deverão ser disponibilizados agentes da secretaria de saúde para a conferência, acompanhamento e fiscalização dos serviços e que deverão ainda, ser responsáveis pela organização da fila, bem como, orientará os pacientes quanto aos atendimentos. A Secretaria Municipal de Saúde, também se organizará com seu setor de Regulação, para organizar e criteriosar os pacientes para atendimento nos dias do mutirão.

Importante ainda que a Secretaria de Saúde acione a Guarda Municipal para garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais, da unidade móvel e seus equipamentos.

Após, para fins de fiscalização e conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório e definitivos dos serviços,

agentes internos da Secretaria de Saúde deverão conferir as guias de encaminhamento, serviços prestados e óculos fornecidos, de modo a possibilitar o assertivo pagamento do prestador do serviço.

12 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A presente contratação se mostra independente, não havendo a necessidade de contratação de outros serviços, materiais ou produtos para que sua finalidade seja alcançada.

13 . IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

O serviço de mutirão de consultas e exames oftalmológicos apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que os resíduos provenientes dos atendimentos são classificados como resíduos comuns, podendo ser descartados, em lixo comum. A produção de resíduos é considerada baixa, devido aos exames e atendimentos basicamente se darem em equipamentos e avaliação médica, sem a necessidade de utilização de grandes insumos.

Ao tempo que a atividade foi considerada como baixo impacto ambiental, será exigido no ato da contratação o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde da contratada e seu devido cumprimento durante as atividades.

14 . VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Com base em todos os dados apresentados, a presente contratação visa a realização de uma avaliação clínica oftalmológica que permite através de exames, como fundo de olho e aferição da pressão ocular, analisar as condições visuais do indivíduo, detectando possíveis doenças em fase assintomática e prevenindo para que problemas oculares graves não ocorram.

Ao propor e viabilizar os presentes serviços, temos que a demanda reprimida oftalmológica será esvaziada, gerando, além dos benefícios a longo prazo, seja em decorrência do atendimento à todos aqueles que necessitam dos serviços, seja em decorrência da avaliação prévia de diagnósticos oculares que devem ser tratados, evitando assim, urgências e necessidade de intervenções médicas gravosas para o paciente e com maior custo para a Administração.

ANEXO VI – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

MATRIZ DE RISCO DA						
Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			Muito Baixo 1	Baixo 2	Média 5	Alta 8
Probabilidade						

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto.

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO NA UFPA	
RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 – 9
RM (Risco Médio)	10 – 39
RA (Risco Alto)	40 – 79
RE (Risco Extremo)	80 – 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Problemas no processo de licitação	Planejamento da Contratação	1	8	8
R02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes e/ou inconsistentes.	Planejamento da Contratação	8	8	64
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Impugnações ou interposição de recursos.	Seleção do Fornecedor	5	10	50
R05	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Baixa qualificação técnica da empresa para aquisição/execução do objeto (garantia/suporte técnico).	Gestão Contratual	8	10	80
R07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	Gestão Contratual	2	8	16

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, Instrução Normativa Normativa SEGES/MP nº 5/2017, art. 2º, inciso XIII).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência			
	Probabilidade:	Muito Baixa			
	Impacto:	Alto			
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.			
	Tratamento:	Mitigar.			
		Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável	
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação		
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação		

Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 02	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Alto	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	
	Dano (Consequência) 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Dano (Consequência) 3:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.	_____
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
4	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico	

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexecução das propostas.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com a Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos tribunais de contas.	Integrante Administrativo
	2	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.	Integrante Administrativo
	3	Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com a Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos tribunais de contas.	Integrante Administrativo	

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Impugnações ou interposição de recursos.
	Probabilidade:	Média

Impacto:	Muito Alta	
Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05	Risco:	Aquisição/Contratação do objeto do Termo e Referencia a custos acima da média do mercado.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário.
	Tratamento:	Mitigar.
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisar orçamentos recebidos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Observar preços de outras licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Não adjudicação do bens.	Pregoeiro

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Baixa qualificação técnica da empresa fornecedora (garantia/suporte técnico).
	Probabilidade:	Alta
	Impacto:	Muito Alto
	Dano (Consequência) 1:	Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.
	Tratamento:	Mitigar.
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato/Ata.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações	Fiscal Técnico

	estabelecidas no Edital e anexos.	
--	-----------------------------------	--

Risco 07	Risco:	Descumprimento de condições e obrigações previstas no Edital e anexos pela contratada.		
	Probabilidade:	Baixa		
	Impacto:	Alto		
	Dano (Consequência) 1:	Não entrega dos serviços e materiais.		
	Dano (Consequência) 2:	Dano a saúde dos pacientes atendidos		
	Dano (Consequência) 3:	Baixa qualidade dos materiais entregues.		
	Tratamento:	Mitigar.		
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável	
	1	Acompanhar a entrega dos bens aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos, e OFB estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida.	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo	
	2	Avaliar se os materiais entregues estão atendendo as expectativas da contratação.	Fiscal Requisitante	
3	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	PROAD		
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável		
1	Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato		
2	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato		
3	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Integrante requisitante e Autoridade competente.		

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de _____ para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa onde foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos tribunais de contas pelos membros das equipes de Licitação/PROAD e equipe técnica demandante.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os modelos estabelecidos pelo Município.
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, com solicitações a empresas especializadas no fornecimento do objeto do Termo de Referência, bem como, pesquisas no Painel de Preços, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.
R02	P1, P2	Artefatos produzidos pelo integrante demandante e revisado pelo Integrante requisitante, Administrativo e pregoeiro, conforme documentos ETP, TR e MGR.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o **Mapa de Gerenciamento de Risco**, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos tribunais de contas., conforme modelo constante no Anexo IV.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante	Integrante Requisitante
Nome Servidor Matrícula:	Nome Servidor Matrícula:	Nome Servidor Matrícula:

Aprovo este documento:

Autoridade Competente
<p>Dirigente ou autoridade competente Portaria: Matrícula:</p>

_____, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM
POLO SUL E A EMPRESA
NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thome – S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente o Sr., portador do CPF nº, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua _____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada compromete-se a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE MÓVEL OU TEMPORÁRIA FIXA PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital, bem como, no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados, conforme segue:

LOTE 01 – COM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
01	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO 9. ARMAÇÃO ACETATO E LENTES	R\$ 329,00
TOTAL		R\$ 329,00
LOTE 02 – SEM ARMAÇÃO E LENTES		
TABELA AFERIDA POR COTAÇÃO DE PREÇOS		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)
02	1. TRIAGEM; 2. CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 3. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGISTA; 4. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 5. TONOMETRIA; 6. FUNDOSCOPIA; 7. POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; 8. AUTO REFRAATÔMETRO	R\$ 179,00
TOTAL		R\$ 179,00

Valor total do contrato: _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

2.1.1. § 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

2.1.2. § 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.3. § 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. Após transcorridos 12 (doze) meses, o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da Colaboradora Jane Helena Barbosa Duarte, Assistente Administrativo, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Município Requisitante) a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

5.2. Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico, consultas e afins.

5.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIM POLO SUL em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão prestados veículos apropriados (unidade móvel) e, se for o caso, também em espaço físico determinado pelo município requerente, atendidas todas as normas de higiene, saúde e demais normativos da vigilância sanitária.

6.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

6.3. Para fins de execução dos exames pertinentes para fornecimento de óculos serão encaminhados pacientes alfabetizados ou acompanhados.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Consorciado, bem como o CIM POLO SUL;

6.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;

6.6. O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 5 anos, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do Município, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.

6.7. O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no Município até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Maria Josefina de Resende, 928, Bairro: Serra, e-mail licitacao@cimpolosul.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- b) O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido, desde que atenda aos requisitos fixados no Edital e termo de referência, devendo permanecer aberto para interessados pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) As empresas selecionadas, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, estabelecendo unidade móvel de saúde para a realização dos serviços em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- d) A unidade móvel deverá contar, minimamente com no mínimo 2 (dois) consultórios com os equipamentos necessários para realização dos procedimentos previstos neste termo;
- e) A unidade móvel deverá contar com documentação válida, possuir equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros;
- f) Os procedimentos oftalmológicos a serem realizados são todos os classificados na por preços obtidos junto a prestadores de serviços e fornecedores do ramo – tudo integrando o presente processo licitatório;
- g) As consultas e os procedimentos diagnósticos serão realizados nas dependências da Unidade Móvel de Saúde, a ser instalada em local a ser definido pelo MUNICÍPIO.
- h) Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.
- i) Compete a Administração Municipal garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- j) A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.
- k) Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação para faturamento.
- l) A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames (na unidade móvel) é de responsabilidade da contratada.
- m) É de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção dos óculos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo.
- n) A empresa deverá assegurar uma consulta de conferencia de grau, para aqueles pacientes que não adaptarem com o óculo, e garantido a substituição do mesmo quando constatada a necessidade.
- o) Comparecer à sede do MUNICÍPIO, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da

CREENCIADA.

- b) Compete ao MUNICÍPIO REQUISITANTE o fornecimento de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para fins de determinação da localidade em que será prestado o serviço.
- c) Compete a Administração Municipal garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- d) A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.
- e) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREENCIADA.
- f) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- g) Dar ciência à CREENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- h) Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo MUNICÍPIO, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- i) Efetuar pagamento à CREENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- j) Notificar a CREENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

9.2. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como as disposições complementares vigentes.

10.2. Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 01/2024, oriundo do Processo Administrativo Nº 0191/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Mimoso do Sul/ES.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

_____/____, ____ de _____ de 202____.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII – TABELA QUANTITATIVO POR MUNICÍPIOS

ANEXO																											
LOTE	ALEGRE	ALFREDO CHAVES	APIACÁ	ATILDO VIVACQUA	BOM JESUS	CACHOERO	CASTELO	DIVINO	DORES	GUACU	IBITRAMA	ICONHA	IRUPUI	ITAPERIPE	ITARANA	JUNA	JERÔNIMO	MARATAIZES	MIMOSO	MUNIZ FREIRE	MUGUI	P. KENNEDY	RIO NOVO	S. J. CALCADO	V. ALTA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01 - COM OCULOS	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	10.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	10.000	4.000	4.000	4.000	112.000	R\$ 10.302.000,00
LOTE Nº 02 - SEM OCULOS	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	5.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	5.000	2.500	2.500	2.500	67.500	R\$ 12.835.475,00